



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 113 DE 2024 AUTÓGRAFO Nº 138 DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.212, DE 16 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 6.212, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação, em âmbito municipal, do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM)**, passa a vigor conforme segue:

Art. 4º *O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) é órgão de decisão autônoma e de representação paritária, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude observada a seguinte composição:*

I - Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;***
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;***
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;***
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;***
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais;***
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, cabendo a cada Secretaria posicionar-se com relação à titularidade;***
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.***

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Grêmios Estudantis e Associação e/ou Clubes de Serviços que atuam com o jovem, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;***
- b) 01 (um) representante de Estudantes de Ensino Técnico e Superior de instituições locais de ensino, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;***
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção 60ª de Mogi Mirim;***



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



d) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam com Geração de Renda e Formação para o Mundo do Trabalho;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD;

g) 01 (um) representante dos Movimentos Religiosos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 10 de dezembro de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 113 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E357J3HH7Y886R2F>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E357-J3HH-7Y88-6R2F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2058/2024 - 10/12/2024 - 10:05 - E357-J3HH-7Y88-6R2F